



COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

CUMPRIMENTO DOS DEVERES DECLARATIVOS IES

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, é da competência dos seus membros “...., bem como o envio para as entidades públicas competentes, pelos meios legalmente definidos, da informação contabilística e fiscal definida na legislação em vigor.” (Negrito nosso).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), “As pessoas referidas no n.º 1, bem como os técnicos oficiais de contas, são ainda subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, quando não comuniquem, até trinta dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Direcção-Geral dos Impostos as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título. [Redacção dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro - OE]. (Negrito nosso).

Do que antecede, resulta claro e inequívoco que os Técnicos Oficiais de Contas são parte ativa, por obrigação legal, no cumprimento do dever declarativo de informação contabilística e fiscal, enviando às entidades definidas na lei a informação contabilística e fiscal dos sujeitos passivos por cuja contabilidade são responsáveis.

Não lhes compete pois a definição dos meios, mas sim e apenas a obrigação do seu envio, pelos que a Administração Fiscal definir.

No momento, a indiscutível maioria da informação contabilística e fiscal, faz-se através de meios eletrónicos, sendo da competência e responsabilidade dos Serviços da Administração Tributária, Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).

Do que se descreve, em nosso entender, é lógico que aos organismos da Administração Pública que, nos termos da Lei Orgânica do Governo, se encontram sob a tutela da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, compete definir os meios e as condições do cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais de natureza declarativa e informativa e, aos Técnicos Oficiais de Contas, o seu envio pelos meios por aquela entidade definidos.

Atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem, aprovado pelo decreto-lei n.º 452/99, de 05 de novembro, alterado pelo decreto-lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, conjugado com os efeitos que a disponibilidade dos meios e o prazo para o seu envio acaba por ter no cumprimento das obrigações, atento ainda os efeitos diretos e indiretos que isso representa na responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas, é nosso entendimento que a Ordem deveria ter sido ouvida na fixação do novo prazo para a entrega da IES, o que de facto não ocorreu, indiciando-se assim, sempre que tal não ocorra, irregularidade na fixação dos novos prazos ou meios para o cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais, sendo entendimento da Ordem que, para além de se obter, para efeitos de execução, uma maior



sensibilidade prática, aquela audição, em nossa opinião, constituiria uma mais-valia para a solução final a adotar.

A Ordem, consciente da nova realidade emergente da aplicação do SNC, que entrou em vigor no primeiro dia do ano de 2010, por isso com primeira expressão prática na informação contabilística no ano de 2011, com o envio das declarações relativas a 2010, procurou em 2011.05.19, sensibilizar o governo de então para aquele facto, sugerindo, com base nos pressupostos então conhecidos, datas que nos pareceram realistas.

Em resposta àquele ofício, fixou a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais de então, a data limite para entrega da IES em 2011.08.16, o que foi de imediato criticado por esta Ordem, não só pelo seu irrealismo, mas também por desprezitar os mais elementares direitos que os profissionais têm de gozar um merecido período de férias, o que tradicionalmente ocorre no mês de agosto.

Atendendo à proximidade do ato eleitoral e às previsíveis mudanças dos responsáveis políticos, entendeu a Ordem aguardar aqueles resultados e a indicação dos novos responsáveis para a SEAF.

Logo que foram conhecidos os novos titulares, em 2011.06.29, enviou a Ordem ao novo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais um ofício onde elencava uma série de assuntos que julga pertinentes para a profissão, de entre os quais a data do envio da IES, aguardando ainda a marcação da reunião, por aquela Secretaria de Estado.

Todo o processo de disponibilização dos meios eletrónicos, bem como os prazos para o cumprimento das obrigações declarativas por parte da Administração Fiscal tem uma história que em nada tem dignificado os intervenientes no processo.

Na verdade temos assistido a uma completa insensibilidade para a disponibilização funcional daqueles meios, bem como um total imobilismo na tentativa de procurar encontrar soluções que de uma forma definitiva resolva o problema de meios eficientes para o cumprimento das obrigações declarativas por parte dos Técnicos Oficiais de Contas.

O descrito, acompanhado com informações erradas e incoerentes com a realidade vivida, ultimamente bem visíveis até nos diversos Serviços da DGI, tem prejudicado de forma indiscutível a imagem dos Técnicos Oficiais de Contas, procurando fazer passar na sociedade uma falta de rigor no planeamento dos profissionais, o que não corresponde à verdade.

Por tal facto, a Ordem, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do seu Estatuto, sendo seu dever **“Defender a dignidade e o prestígio da profissão e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros”**, não pode, nem deve ficar indiferente sobre tudo o que se tem passado e continua a passar, relativo aos meios disponibilizados para o cumprimento das obrigações e informações contabilísticas e fiscais, pelo que comunica aos seus membros o seguinte:

- 1 A Ordem considera, atento a data de disponibilização dos formulários eletrónicos, humanamente impossível o cumprimento da data limite de 2011.09.16 para o envio da IES do ano de 2010, pelo seguinte:
 - a) Toda a conceção da IES assenta no pressuposto do seu preenchimento automático a partir do plano de contas das empresas, pelo que, após a disponibilização dos formulários



- eletrónicos, as empresas de informática ou nos casos dos programas abertos, os próprios profissionais, terão que reformatar as suas soluções informáticas, necessitando de tempo para o efeito;
- b) Não obstante, somente em 2011.07.18 foram disponibilizados os formulários eletrónicos, atualmente já na sexta versão, o que, obviamente, mais dificulta o cumprimento da obrigação;
 - c) Nos termos da Lei a marcação de férias tem que ocorrer até ao final do mês de abril, sendo que o mês de agosto é um mês em que muitos profissionais as agendam, tendo inclusive já despendido valores por conta daquelas, o que inviabiliza a sua disponibilidade para o envio da IES;
- 2 Carece de compreensão o facto da Direção-Geral dos Impostos ter tido cerca de cinco meses para elaborar os formulários, não contando o tempo em que a regulamentação das Micro Entidades “marinou” na SEAF, para depois de uma forma em que se manifesta um total desconhecimento do exercício da profissão, considerar que os profissionais em menos de mês e meio podem cumprir com a obrigação de envio.
 - 3 Resulta inequívoco, em nossa opinião, um manifesto desculpabilizar quem tinha a obrigatoriedade de conceber e elaborar os mencionados formulários, procurando responsabilizar os Técnicos Oficiais de Contas pela displicência dos outros;
 - 4 A invocação das responsabilidades de Portugal perante a Comunidade Europeia é um argumento que respeitamos, mas que recusamos aceitar a sua exclusividade, pois elas já eram do conhecimento da entidade a quem competia disponibilizar, em tempo útil, os respetivos meios para o cumprimento da obrigação, o que não aconteceu, mas que poderá sempre ser solucionado, elaborando um quadro provisório por projeção da informação recebida até àquela data, enviando, posteriormente, a informação final devidamente atualizada;
 - 5 Perante todo o descrito e no respeito pelas competências que são conferidas à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, na defesa da dignidade e do prestígio da profissão, esta apresentará no próximo dia 17 de setembro, no tribunal competente, uma **Providência Cautelar**, no sentido que ao abrigo do artigo 32.º do RGIT, conectado com a falta de disponibilização em tempo útil dos meios necessários para o cumprimento da obrigação fiscal para envio da IES, seja a Direção-Geral dos Impostos impedida de qualquer procedimento contra-ordenacional para as declarações entregues até ao dia 30 de setembro de 2011 da IES, relativa ao ano de 2010.
 - 6 A razão de ser da proposição da providência cautelar no dia 17 tem a ver com a sua natureza e dos efeitos que com ela se pretendem acautelar. Na verdade, em caso de incumprimento, este só ocorre no dia 17 de setembro, pelo que, caso a providência fosse proposta antes, poderia ser rejeitada por inexistência de objeto jurídico à data da sua apresentação.

Mas, atendendo à recorrência dos factos, indisponibilidade dos meios para o cumprimento das obrigações fiscais declarativas e/ou informativas, e atendendo a que a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, até ao momento, não revelou qualquer



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

sensibilidade, disponibilidade ou interesse, nem sugeriu qualquer procedimento para a solução definitiva da questão, a Ordem apresentará na Assembleia da República, a todos os Grupos Parlamentares e ao Governo, um Projeto de Lei de alteração do Código do Processo e do Procedimento Tributário (CPPT), prevendo-se que, o termo do prazo para o cumprimento do dever nunca possa ser inferior a 120 dias a partir da disponibilização da versão final dos formulários eletrónicos, acrescentando os dias em que o sistema informático não permita o cumprimento da obrigação, bem como uma alteração ao Regulamento Geral das Infrações Tributárias (RGIT), no sentido de impedir a instauração de qualquer processo contra-ordenacional, desde que não se verifiquem as condições definidas no CPPT.

A Ordem é uma Pessoa Coletiva Pública e uma das suas primeiras missões é zelar, através do cumprimento da sua função, pelo interesse público.

Mas, como em tudo, há regras e num Estado de Direito, elas têm a mesma força quer para quem exige, quer para quem cumpre e, neste caso, como noutros anteriores, temos, infelizmente, assistido a um verdadeiro ataque à profissão vindo de setores de onde seria esperado incentivo, observado o indiscutível papel que os profissionais têm desempenhado na gestão da causa pública.

Pesa-nos atitudes como as descritas, mas perante os factos não nos restam outras soluções, sob pena de nos demitirmos de defendermos os elementares direitos da profissão e dos profissionais e até de cumprir um desiderato que foi o próprio legislador que consagrou no estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Não obstante o descrito, considerando o interesse público da profissão, exortamos os profissionais, desde que tal facto não interfira negativamente no planeamento já efetuado das férias de cada um, a um esforço suplementar, procurando cumprir até ao limite estabelecido o envio da IES do ano de 2010.

Daremos conhecimento da presente comunicação a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e das Finanças e à Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, exortando-os ao estabelecimento de um diálogo construtivo com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, pois não nos movem ideias ou práticas intervencionistas em áreas que não sejam da nossa competência, mas tão só disponibilizarmos ao Ministério das Finanças a nossa experiência do dia-a-dia no universo da Contabilidade e da Fiscalidade.

Na expectativa da compreensão dos (as) Colegas, apresentamos as mais calorosas saudações associativas.

Lisboa, 24 de agosto de 2011

O Bastonário

(A. Domingues Azevedo)